



PREFEITURA DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DO CAMPO



JUSTIFICATIVA para locação de imóvel para o funcionamento da **ANEXO DA EMEF HERBERTH DE SOUZA**.

**ANEXO DA EMEF HERBERTH DE SOUZA**, localizado no VC Três nº 91 – Vila Albani - Zona Rural do Município de Marabá-PA, possui 90 (Noventa) alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, conforme os dados do Censo Escolar/2020 e seu quadro funcional composto por 11 (onze ) servidores, entre apoio, professores, diretor e coordenador

**ANEXO DA EMEF HERBERTH DE SOUZA**, funciona em prédio alugado e devido a demanda de unos houve a necessidade de alugar um imóvel para criação de um anexo para atender duas turmas. Vale ressaltar que é de interesse público a sua continuidade, considerando a necessidade de atender as crianças e adolescentes em idade escolar, cuja demanda de vagas não foi possível atender nas turmas existentes no prédio da escola, bem como a inexistência de salas para o funcionamento das turmas no prédio onde funciona a escola, diante do exposto fica a solicitação do aluguel do prédio para atender a necessidade da comunidade.

Devemos ressaltar que o imóvel é o único disponível na localidade para locação, sendo que o mesmo apresenta característica estruturais mínimas, com condições e dimensões mínimas de estabilidade, segurança, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, que atende ao interesse público pretendido para funcionamento da **ANEXO DA EMEF HERBERTH DE SOUZA**.

Ressaltamos ainda, que o contrato de locação no qual o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, da mesma Lei, e demais normas gerais, no que couber, bem como também serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91.



PREFEITURA DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DO CAMPO



Observa-se, que a Lei de Licitações, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que trata da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos.

Portanto, o prazo de locação nos contratos em que a Administração figure como locatária, pode ter prazo superior ao exercício financeiro, bastando observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Assim, o período de vigência da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei do Inquilinato, conforme acima explanado, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Município.

Diante do exposto e para garantir o funcionamento da escola e cumprir o que determina a Lei nº 9394/96, propomos a locação de um imóvel para funcionamento da **ANEXO DA EMEF HERBERTH DE SOUZA**.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE  
Secretária Municipal de Educação